

OSMIUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.

CNPJ nº 52.240.700/0001-57

NIRE 35300623479

(Companhia Fechada)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 09 de setembro de 2024, às 14h00 horas, na sede social da OSMIUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A., na Av. Olivio Callegari, nº 210, térreo, Industrial Veccon, na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo – CEP: 13170-840.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Denis Cormaci Ferreira (Presidente); Karime de Oliveira Santos Baldani (Secretária).

4. ORDEM DO DIA: (a) eleição e reeleição da Diretoria e fixação de sua remuneração global anual; (b) reforma do Estado Social e consolidação.

5. DELIBERAÇÕES: Foram analisados, discutidos e aprovados por unanimidade de votos os seguintes temas:

D

kb

EP

LM

FR

a) a reeleição do membro da Diretoria, a saber: KARIME DE OLIVEIRA DOS SANTOS BALDANI, brasileira, casada, engenheira ambiental, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA sob o nº 506.368.885-3, portadora da cédula de identidade RG nº 41.125.678 SSP/SP, e do CPF nº 349.058.408-21, residente e domiciliada a Rua Guatemala, nº 375, apto 156, Frezzarin, Americana/SP – CEP: 13465-761, para o cargo de Diretora de Planejamento e Licitações; bem como as eleições de FLÁVIA GAZETTA DE SOUZA RINALDI, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 33.872.392 SSP/SP, e do CPF nº 225.108.058-94, residente e domiciliada a Rua Celestina Scarazzato Giordano, nº 254, Parque Nova Carioba, Americana/SP – CEP: 13473-771, para o cargo de Diretora Administrativa e Financeira; e DENIS CORMACI FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 48.873.980-9 SSP/SP, CPF 098.916.008-40, residente e domiciliado na Rua Pérsia, nº 79, Jardim Miriam, Americana/SP, CEP: 13469-073, para o cargo de Diretor Presidente.

b.1) Os diretores eleitos e a diretora reeleita aceitam os cargos para os quais foram designadas e declaram, para todos os fins e sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil e que tampouco foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

b.2) Os diretores tomam posse mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, arquivado na sede da Companhia.

b.3) A remuneração anual global de todos os membros da Diretoria foi fixada em até R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cabendo à Assembleia Geral Ordinária deliberar o valor do **pro-labore** a ser atribuído individualmente a cada diretor, respeitado o limite global aqui estabelecido.

D.

kb

EP

LM

FR

6. Fica estabelecido que a Companhia será representada perante terceiros **exclusivamente por Denis Cormaci Ferreira**, na qualidade de Diretor Presidente.

7. O Estado Social será reformado e passará a vigor conforme consolidação presente ao ANEXO I.

8. **Karime de Oliveira dos Santos Baldani e Flávia Gazetta de Souza Rinaldi** não atuarão como avalistas de quaisquer obrigações da Companhia, conforme estipulado em cláusula anterior.

9. Autorizar a lavratura da ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

10. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral e lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Sumaré/SP, 09 de setembro de 2024.



Denis Cormaci Ferreira

Presidente



Vineon Holding S/A

Acionista

(Esmeraldina Reis de Paula)



Karime de Oliveira Santos Baldani

Secretária



Rhodium Participações S/A

Acionista

(Denis Cormaci Ferreira)

Karime B

**Karime de Oliveira Santos
Baldani**

Diretora reeleita

Flavia R

**Flávia Gazetta de Souza
Rinaldi**

Diretora eleita

Denis Cormaci Ferreira

Denis Cormaci Ferreira

Diretor eleito

Luís M

Luís Henrique de Souza Moreira

(OAB/SP 474.183)

ANEXO II

OSMIUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.
CNPJ 52.240.700/0001-59
NIRE 35300623479

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - OSMIUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A., é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na AV. Olivio Callegari, nº 210, terreo, ala oeste, Condomínio Industrial Veccon – CEP: 13170-840, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos em quaisquer cidades do país.

Parágrafo único: O foro é qualquer local em que a Companhia tenha sede ou filial, para dirimir dúvidas, litígios ou ações fundadas no presente contrato social.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de projetos e obras, construção de obras civis e seus serviços complementares, trabalhos topográficos, geodésicos e sistemas de informação geográfica; Levantamento, estudos, projetos técnicos, direção, fiscalização e administração de obras civis, pavimentação, terraplanagem, saneamento básico e demais serviços de rede pública; Execução de serviços de consultoria em partes técnicas, para órgãos públicos e privados; Prestação de serviços de mão de obra por conta própria e terceiros; Incorporação de imóveis próprios ou de terceiros; Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros; Execução e promoção de loteamentos e condomínios, em área de sua propriedade ou por conta de terceiros; Construção de estradas de rodagem, pontes, viadutos, passagem subterrâneas,

terraplanagem e drenagem; Prestação de serviços de transportes, locação de máquinas, equipamentos, veículos automotores pesados e leves; Obras de saneamento básico, esgoto, estação de tratamento de esgoto, recalque, emissário e ligação de esgoto, lixo, execução e exploração de serviços relativos a todos os setores e modalidades de limpeza urbana; Limpeza e manutenção de prédios públicos e privados; Elétrica geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos, materiais e maquinas elétricas, sistemas de seus serviços afins e correlatos; Serviços de fotocópias e plotagem; Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos e peças; Comercio varejista de materiais de construção em geral; Participação em certames públicos e execução de obras públicas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 17.325.654,00 (dezessete milhões, trezentos e vinte cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) representado por 17.325.654 (dezessete milhões, trezentas e vinte cinco mil, seiscentas e cinquenta) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país e distribuídas nos termos de boletins de subscrição.

Artigo 6º - As ações serão nominativas, desde que integralizadas, a vontade do(s) acionista(s) e individuais em relação a sociedade que reconhecerá um proprietário para cada ação.

Artigo 7º - Cada ação ordinária da direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condôminio.

Artigo 9º - É permitido à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 10º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de

R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Parágrafo primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação de acionista(s) em Assembleia ou do Conselho de Administração caso instalado, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado, sem, contudo, o exercício de direito de preferência para subscrição de ações, na forma do art. 168, alínea “d” da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo segundo - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Artigo 11º - Toda e qualquer subscrição, alienação e transferência somente será válida e reconhecida pela Sociedade quando realizada em estrita consonância com os acordos de acionistas registrados em sua sede. Da mesma forma, todo e qualquer voto de acionista subscritor do referido acordo somente será reconhecido pela Sociedade e por sua Administração, quando proferido de conformidade com o mencionado acordo.

Artigo 12º - Na eventualidade de algum acionista subscritor oferecer bens em pagamento de suas ações, referida oferta somente poderá ser aceita mediante aprovação de Assembleia geral extraordinária, de acordo com o art. 80 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13º - A companhia poderá, por deliberação da Diretoria ou do Conselho de Administração, se instalado, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único - A Companhia poderá, ainda, adquirir participações societárias, como quotistas, acionistas, com ou sem controle societário, em outras empresas em companhias, sem desconstituir ou despersonificar seu objeto social, devendo eleger seus administradores acionistas ou estatutários através de Assembleia.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14° - O órgão máximo da Sociedade será a Assembleia Geral, que se reunirá ordinária e extraordinariamente nas hipóteses previstas em lei e, também, quando convocada por acionistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações ordinárias.

Parágrafo primeiro - A Assembleia será sempre instalada e presidida pelo representante do acionista detentor das ações ordinárias nominativas. O secretário de qualquer Assembleia Geral deverá ser um acionista indicado pelo Presidente da mesa.

Parágrafo segundo - Só poderão votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações que lhes assegurem o direito de voto, estejam registradas em seu nome, no livro competente da Sociedade até 24 horas antes da data da respectiva Assembleia.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos das ações ordinárias regularmente representadas e com direito de voto sobre a matéria submetida à apreciação, em cada sessão regularmente convocada. Toda e qualquer decisão dos acionistas em Assembleia somente obrigará a Sociedade, seus órgãos de administração e empregados, quando tomada em estrita conformidade com os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo quarto - As deliberações das Assembleias de acionistas deverão seguir a ordem do dia e respeitar o quórum e demais requisitos legais.

Parágrafo quinto - Durante os 15 (quinze) dias que antecederem a data da realização da Assembleia geral de acionistas, não serão permitidos desdobramentos de certificados.

Artigo 15° - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Reformar o Estatuto Social, deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade controladora pela Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial, assim como

sobre eleições e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação.

II - Deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social.

III - Deliberar sobre qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídas às ações, títulos ou valores mobiliários.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 16º - A sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) e no máximo 8 (oito) diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou individualmente. Findos normalmente os mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores.

Parágrafo primeiro - De acordo com as divisões operacionais da sociedade, os diretores poderão ser denominados: Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e os demais simplesmente Diretores.

Parágrafo segundo - Os diretores receberão as remunerações que lhes forem estabelecidas pela Assembleia Geral de acionistas, dentro do limite fixado por essa Assembleia.

Parágrafo terceiro - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo, de qualquer Diretor caberá à Assembleia Geral eleger o substituto, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo quarto - Nas situações de ausências ou impedimentos temporários dos diretores, suas responsabilidades deverão ser desempenhadas por outro diretor ou empregado, designado pelo diretor, temporariamente ausente ou impedido, mas somente para os assuntos contidos em uma delegação escrita, assinada pelo diretor ausente.

Artigo 17º - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, será exercida extrajudicialmente por um ou mais diretores, ou por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Judicialmente será a sociedade representada por um diretor.

Parágrafo único - Quaisquer procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por um ou mais diretores, conter poderes específicos e ter validade de 1 (um) ano, contado das datas das respectivas assinaturas, exceto as "ad judícia", que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 18º - A responsabilidade de apresentar o balanço anual, bem como outras demonstrações financeiras exigidas por lei, juntamente com o respectivo relatório, cabe à diretoria de forma coletiva. Caso o Conselho Fiscal esteja em atividade, também será necessário o posicionamento deste órgão sobre o assunto.

Parágrafo único - Em caso de eventual passivo que porventura venha a ocorrer, a responsabilidade não cabe à Diretoria.

Artigo 19º - Os diretores, gerentes e demais empregados deverão observar rigidamente: (a) os princípios éticos contidos no regulamento interno da sociedade; (b) as demais diretrizes escritas da Sociedade, regularmente aprovada(s) pelo(s) acionista(s); e (c) os planos de negócios, os planos estratégicos, o orçamento anual e as previsões aprovadas pelo(s) acionista(s).

Artigo 20º - A Diretoria terá poderes de administração e gestão dos negócios sociais, assim como para a prática de atos e operações que se relacionam ao objeto social.

Parágrafo Único - Os Diretores não poderão contrair obrigações em nome da Companhia, bem como não poderão prestar aval, fiança, tomar empréstimos ou financiamentos, assinar títulos de créditos, tais como notas promissórias, cheques e duplicatas, bem como não poderão autorizar pagamentos, sem autorização expressa da Assembleia Geral.

Artigo 21º - Os diretores da sociedade não atuarão como avalistas em quaisquer operações ou contratos da empresa.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22° - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, que atendam as exigências do Art. 162 da Lei no. 6.404/76, as quais poderão ser reeleitas em conjunto ou separadamente.

Artigo 23° - O Conselho Fiscal não terá funções permanentes e somente será instalado nas hipóteses previstas no Art. 161, parágrafo 2º, da Lei no. 6.404/76, devendo, então sua remuneração ser estabelecida pela Assembleia de acionistas.

Artigo 24° - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 25° - O exercício social se iniciará no dia 01 de janeiro de cada ano e se encerrará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 26° - Ao final de cada exercício social, a diretoria procederá ao encerramento do balanço geral patrimonial e à elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, de acordo com a legislação vigente. Essas demonstrações terão como objetivo apurar e apresentar, com base em critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar o estado do patrimônio da sociedade, considerando a eventual perda do poder aquisitivo da moeda nacional. Tais demonstrações serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos exigidos por lei.

Artigo 27° - Os lucros apurados terão, em primeiro lugar, as destinações que a lei determinar. Os lucros remanescentes ficarão à disposição do(s) acionista(s) para a deliberação pela Assembleia geral ordinária ou posteriormente a ela, ressalvado que o(s) acionista(s) terá(ão) direito a um dividendo mínimo igual a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado, tal como previsto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único – Poderão ser pagos juros sobre o capital próprio , imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º - Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral definir a forma da liquidação, a nomeação do liquidante, sendo que o Conselho Fiscal deverá funcionar na fase de liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral de Acionista, além das disposições legais que lhe forem aplicadas por analogia aos usos e costumes de mercado, inclusive, caso seja em prol da Companhia e seus interesses, nunca em seu desfavor .

Artigo 30º - Observado o disposto no art. 45 da Lei Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor do patrimônio líquido, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Sumaré/SP, 09 de setembro de 2024.

(ASSINATURA NA PRÓXIMA PÁGINA)

Esmeraldina P

Vineon Holding S/A

Acionista

(Esmeraldina Reis de Paula)

Den. Den. Ferreira

Rhodium Participações S/A

Acionista

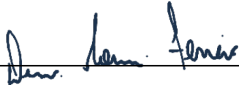
(Denis Cormaci Ferreira)

Luís M

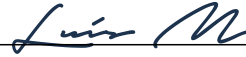
Luís Henrique de Souza Moreira

(OAB/SP 474.183)

Página de assinaturas



Denis Ferreira
432.931.708-70
Signatário



Luís Moreira
469.081.328-03
Signatário



Flavia Rinaldi
225.108.058-94
Signatário





karime baldani
349.058.408-21
Signatário



Esmeraldina Paula
098.916.008-40
Signatário

HISTÓRICO

- 02 out 2024** 17:46:21  **LDM Sociedade de Advogados** criou este documento. (Empresa: LDM Sociedade de Advogados, CNPJ: 46.989.484/0001-44, Email: contato@ldmadvogados.com.br)
- 02 out 2024** 18:01:54  **Denis Cormaci Ferreira** (Email: dcormaci@live.com, CPF: 432.931.708-70) visualizou este documento por meio do IP 201.75.198.181 localizado em Americana - São Paulo - Brazil
- 02 out 2024** 18:21:07  **Denis Cormaci Ferreira** (Email: dcormaci@live.com, CPF: 432.931.708-70) assinou este documento por meio do IP 201.75.198.181 localizado em Americana - São Paulo - Brazil
- 02 out 2024** 17:59:43  **karime de oliveira dos santos baldani** (Email: engkarimebaldani@gmail.com, CPF: 349.058.408-21) visualizou este documento por meio do IP 177.79.102.199 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil



- 03 out 2024**
08:28:12  **karime de oliveira dos santos baldani** (Email: engkarimebaldani@gmail.com, CPF: 349.058.408-21) assinou este documento por meio do IP 187.183.40.45 localizado em Americana - São Paulo - Brazil
- 03 out 2024**
14:46:07  **Esmeraldina Reis de Paula** (Email: dinareispaula10@gmail.com, CPF: 098.916.008-40) visualizou este documento por meio do IP 191.59.122.18 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
- 03 out 2024**
14:46:07  **Esmeraldina Reis de Paula** (Email: dinareispaula10@gmail.com, CPF: 098.916.008-40) assinou este documento por meio do IP 191.59.122.18 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
- 02 out 2024**
18:47:22  **Luís Henrique de Souza Moreira** (Email: luis@ldmadvogados.com.br, CPF: 469.081.328-03) visualizou este documento por meio do IP 179.130.184.212 localizado em Valinhos - São Paulo - Brazil
- 02 out 2024**
18:47:22  **Luís Henrique de Souza Moreira** (Email: luis@ldmadvogados.com.br, CPF: 469.081.328-03) assinou este documento por meio do IP 179.130.184.212 localizado em Valinhos - São Paulo - Brazil
- 03 out 2024**
08:07:56  **Flavia Gazetta de Souza Rinaldi** (Email: flagazetta@gmail.com, CPF: 225.108.058-94) visualizou este documento por meio do IP 189.55.17.149 localizado em Americana - São Paulo - Brazil
- 03 out 2024**
08:07:56  **Flavia Gazetta de Souza Rinaldi** (Email: flagazetta@gmail.com, CPF: 225.108.058-94) assinou este documento por meio do IP 189.55.17.149 localizado em Americana - São Paulo - Brazil

